

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DA REGIONAL JATAÍ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

Este regulamento estabelece os critérios referentes às atribuições e constituição do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia Florestal da Regional Jataí (REJ) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

**Artigo 1º** – O NDE tem suas atribuições definidas pela Resolução CEPEC nº 1306/2014.

**Artigo 2º** – O NDE deverá ser constituído pelo coordenador do curso, pelo vice coordenador do curso e por mais quatro professores que ministram disciplinas para o curso, sendo que:

- I - A presidência do NDE será exercida pelo vice coordenador do curso.
- II - Recomenda-se que a constituição do NDE seja feita por pelo menos um representante de cada uma das áreas de conhecimento do curso: Ecologia e Meio Ambiente, Manejo Florestal, Silvicultura, e Tecnologia de Produtos Florestais.
- III - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu* dando preferência para aqueles portadores do título de doutor.
- IV - Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ser graduados em Engenharia Florestal e pertencer ao quadro de docentes lotados no Curso de Engenharia Florestal.
- V - Todos os membros do NDE devem pertencer ao quadro efetivo da UFG, sendo pelo menos cinquenta por cento (50%) com regime de trabalho de tempo integral.
- VI - Os membros do NDE devem exercer liderança acadêmica no âmbito do curso, percebida na produção de conhecimento na área, na realização de atividades de extensão, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões de relevância para o curso.

**Artigo 3º** - A indicação dos membros do NDE será feita pelo colegiado do curso e aprovados pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Agrárias.

Parágrafo único - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes, com substituição de até cinquenta por cento (50%) dos integrantes a cada mandato.

**Artigo 4º** - A atualização deste Regulamento se dará:

- I – por motivo de lei ou de alterações do Estatuto e do RGCG da UFG;
- II – a cada dois anos, por proposta aprovada pelo colegiado de curso.

**Artigo 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou órgãos superiores da UFG, de acordo com a competência dos mesmos.